PROJETO DE LEI Nº 620/17

Determina que o mínimo de 10% (dez por cento) das apresentações musicais realizadas pela Prefeitura Municipal seja no estilo alternativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Determina que o Poder Executivo municipal assegure uma cota de 10% (dez por cento) na relação quantitativa de profissionais das artes e bandas musicais, a participarem nos eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal sejam de estilo alternativo.

§1º - Considera-se como estilo alternativo:

a) Reggae;

b) Hip Hop;

c) Funk;

d) Rap;

e) Paredão

§2º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se como eventos as exposições, as feiras de comércio, serviço ou turismo e as festas populares e culturais promovidas diretamente ou patrocinadas de forma indireta pelo Poder Público municipal.

Artigo 2º- A cota de participação de músicos ou grupos musicais de estilo de que trata esta Lei assegura a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser destinado à contratação destes músicos individuais ou em grupos musicais nos eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público municipal.

Parágrafo único: Terão preferência na contratação os músicos individuais ou grupos musicais locais e regionais, como forma de incremento à apresentação de artistas da região onde se realiza o evento a ser patrocinado pelo poder público municipal.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará em seu sítio eletrônico espaço para inscrição de músicos individuais e grupos musicais locais e regionais, que tenham interesse em participar dos eventos realizados nas regiões a sediarem os ditos eventos.

Artigo 4º- Os profissionais músicos individuais e os componentes das bandas devem estar escritos nas entidades representativas.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, consideram-se entidades representativas a Ordem dos Músicos do Brasil, os sindicatos e similares

Artigo 5º- A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará agenda atualizada dos eventos a serem realizados diretamente ou patrocinados pelo Poder Público municipal, como forma de dar publicidade de data, local e objeto, assegurando o acompanhamento pelos artistas inscritos.

Artigo 6º- As empresas promotoras dos eventos que recebam patrocínio público municipal que desatendam às disposições desta Lei ficarão sujeitas à perda dos contratos e ao impedimento de novas contratações com o Poder Público.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.

MAURICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o mercado de trabalho de músicos individuais ou em grupos nos estilos e temáticas Reggae, Hip Hop e outros, garantindo-lhes espaços em uma cota de 10% (dez por cento) em apresentações patrocinadas ou promovidas com recursos públicos municipais.

Assegura, com isso, a dignidade profissional desse segmento onde muitos se encontram à margem do mercado da música.

A música é um fenômeno social, onde pessoas se encontram para ouvir, dançar, cantar e interagir sua musicalidade e seus elementos culturais e de identidade mais imediatos. E muitos profissionais possuem dificuldade de mostrar seu talento, quer pela falta de oportunidade, quer pela maciça estrutura das gravadoras, criadoras de fenômenos sem durabilidade. Esse estilo alternativo tem pouca divulgação comercial na mídia.

Assim, este Projeto prevê a garantia de espaço para que os grupos e artistas locais e de (ainda) pouco conhecimento do público tenham o espaço de mostrar suas capacidades, talentos e repertórios, enriquecendo os eventos culturais promovidos ou patrocinados pelo Poder Público municipal, além de assegurar-lhes emprego e renda.

Nesse sentido, o Projeto que ora apresentamos tem esse objetivo, e pode significar uma nova vida para a música e a arte urbana no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.

MAURICIO TRINDADE